

Câmara Municipal de Ibipitanga

PODER LEGISLATIVO

Gabinete da Presidência

Pça. Santa Luzia, S/N-Cep-46.540-000- Fone/Fax: 3674-2155- Ibipitanga-Bahia

CNPJ-13.225.040/0001-83

16-07 IBIPITANGA 1962

VOTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IBIPITANGA-BA.

PARECER Nº 003/ 2025.

DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 014/2025, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS TEMPORÁRIA, QUE PASSA A INTEGRAR A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE IBIPITANGA, ESTADO DA BAHIA, COMO SE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO E PARECER

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 014/2025, que dispõe sobre a criação de cargos públicos temporária, que passa a integrar a estrutura administrativa do município de Ibipitanga, Estado da Bahia, como se indica, e dá outras providências.

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 014/2025 do Executivo Municipal, que busca autorização

RECEBIDO! 09-12-25

Liobínio Coimbra de O. Neto
Presidente

Câmara Municipal de Ibipitanga

PODER LEGISLATIVO

Gabinete da Presidência

Pça. Santa Luzia, S/N-Cep-46.540-000- Fone/Fax: 3674-2155- Ibipitanga-Bahia

CNPJ-13.225.040/0001-83

16-07 IBIPITANGA 1962

legislativa para o município de Ibipitanga, para efetuar contratações temporárias do quadro de pessoal da estrutura administrativa, para provimento de certame público e processo seletivo.

O autor apresentou o referido projeto de lei, com a justificativa de atender os princípios norteadores da administração pública e sendo matéria de interesse público (...). Contudo, é necessário pontuarmos alguns dispositivos que a Constituição Federal de 1988 conferiu aos municípios. Vejamos:

Da contratação temporária ou por tempo determinado de excepcional interesse público.

A contratação de servidores públicos temporários por tempo determinado, para atender a uma necessidade temporária de excepcional interesse público, visto que a regra é a investidura em cargo público mediante aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos, **não se aplica** na justificativa apresentada pela Administração Municipal. Apesar de constar na Constituição Federal (art. 37), algumas **exceções**, como é o caso da contratação cargos públicos temporários.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados,

Câmara Municipal de Ibipitanga

PODER LEGISLATIVO

Gabinete da Presidência

Pça. Santa Luzia, S/N-Cep-46.540-000- Fone/Fax: 3674-2155- Ibipitanga-Bahia

CNPJ-13.225.040/0001-83

16-07 IBIPITANGA 1962

do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Ocorre que o município de Ibipitanga, vem desde 2010 realizando tais contratações sem o devido Concurso Público de Provas e Títulos. No projeto em análise, o executivo **não demonstra a emergência ou excepcionalidade para a propositura**, desrespeitando os princípios constitucionais, e pareceres do Ministério Público de Contas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA.

Observe-se também, que o executivo municipal **não cumpriu e não realizou Concurso Público de Provas e Títulos, apesar de aprovação da Câmara de Vereadores**, a Lei Municipal nº 51/2014 – que dispõe sobre a criação de cargos públicos e abertura de vagas, do quadro de pessoal, da Prefeitura Municipal de Ibipitanga, para realizar concurso público desde a publicação no Diário Oficial do Município em 01º de abril de 2014. Como também, a Lei Municipal nº

Câmara Municipal de Ibipitanga

PODER LEGISLATIVO

Gabinete da Presidência

Pça. Santa Luzia, S/N-Cep-46.540-000- Fone/Fax: 3674-2155- Ibipitanga-Bahia

CNPJ-13.225.040/0001-83

16-07 IBIPITANGA 1962

55/2014 - que dispõe sobre a criação de cargos públicos e abertura de vagas no quadro de da Procuradoria Geral do Município, Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e na Controladoria Geral do Município.

Destacamos ainda, que a Câmara Municipal de Vereadores de Ibipitanga, na 13ª Sessão Ordinária ocorrida no dia 13 de maio do corrente ano (13-05-2025), por indicação dessa Casa Legislativa, aprovou a indicação nº 02/2025 de autoria do vereador, Sr. Antônio de Oliveira Cardoso, pela maiorias dos pares, tendo apenas um voto contra, para adequação da estrutura técnica e administrativa do município, atendendo o anseio da população, para que o Executivo envie a minuta de Projeto de Lei para criação cargos efetivos e abertura de vagas para o preenchimento mediante Concurso Público de Provas e Títulos.

Feitos esses apontamentos, o referido projeto de lei nº 014/2025, apresenta a criação dos seguintes cargos temporários: **Professor (85 vagas)**, Neuropsicopedagogo (2 vagas), Fonoaudiólogo (4 vagas), Psicólogo (8 vagas), Odontólogo (8 vagas), Assistente Social (6 vagas), Terapeuta Ocupacional (2 vagas), Nutricionista (2 vagas), **Enfermeiro (12 vagas)**, Fisioterapeuta (6 vagas), Farmacêutico (6 vagas), Biomédico (2 vagas), Educador Físico (1 vaga), Técnico em Saúde Bucal (8 vagas), Técnico em Enfermagem (23), Técnico de Radiologia (2), Técnico de Laboratório de Análise Clínica (1), Agente Fiscal Sanitário (2), motorista (12), motorista transporte escolar (40), **Condutor Socorrista – SAMU 192 (5)**,

Câmara Municipal de Ibipitanga

PODER LEGISLATIVO

Gabinete da Presidência

Pça. Santa Luzia, S/N-Cep-46.540-000- Fone/Fax: 3674-2155- Ibipitanga-Bahia

CNPJ-13.225.040/0001-83

16-07 IBIPITANGA 1962

Artesão (1), Orientador Social (2), Facilitador de Oficinas (2), Entrevistador do Programa Bolsa Família (1), Supervisor do Programa Primeira Infância no SUAS (1), Visitador do Programa Primeira Infância no SUAS (6), Auxiliar Administrativo (16), Recepcionista (19), **Auxiliar de Serviço Gerais (135 vagas)**, Auxiliar de Serviços Gerais - Cozinheira/Copeira (5), Monitor de Transporte Escolar (39), **Merendeira (66)**, Auxiliar de Sala (194), Monitor de Aprendizagem (68).

Segundo Assessora Jurídica do Executivo presente na Sessão Ordinária da Câmara no dia 25 de novembro de 2025, afirma que o Executivo Municipal optou pelo Processo Seletivo para funções que não são, e não possuem “caráter de vitaliciedade”. Observando criteriosamente, os cargos criados pelo Projeto de Lei na sua grande maioria, não atende o quanto mencionado, pois são cargos de vitaliciedade, **urge a realização de Concurso Público de Provas e Títulos**, para a continuidade e bom funcionamento serviços públicos aos munícipes, são eles: **Professor (85 vagas)**, Neuropsicopedagogo, Fonoaudiólogo, Psicólogo, Odontólogo, Assistente Social, Terapeuta Ocupacional, Nutricionista, **Enfermeiro**, Fisioterapeuta, Farmacêutico, Biomédico, Técnico em Saúde Bucal, Técnico em Enfermagem, Técnico de Radiologia, Técnico de Laboratório de Análise Clínica, Agente Fiscal Sanitário, motorista, **Condutor Socorrista – SAMU 192**, **Auxiliar Administrativo**, **Auxiliar de Serviço Gerais (135 vagas)**, **Auxiliar de Serviços Gerais -Cozinheira/Copeira (5)**, totalizando um total de 140 vagas para auxiliares de

Câmara Municipal de Ibipitanga

PODER LEGISLATIVO

Gabinete da Presidência

Pça. Santa Luzia, S/N-Cep-46.540-000- Fone/Fax: 3674-2155- Ibipitanga-Bahia

CNPJ-13.225.040/0001-83

16-07 IBIPITANGA 1982

serviços gerais no geral, e Merendeira (66 vagas), demonstrando o interesse público na realização do Concurso Público, para continuidade dos serviços.

No caso em análise, os demais cargos temporários criados, atenderiam os requisitos mencionados de Programas do Governo Federal e Estadual, que não teriam, portanto, o manto da estabilidade citados pela Assessoria Jurídica, são eles: Educador Físico, Motorista transporte escolar, Artesão, Orientador Social, Facilitador de Oficinas, Entrevistador do Programa Bolsa Família, Supervisor do Programa Primeira Infância no SUAS, Visitador do Programa Primeira Infância no SUAS, Recepcionista, Auxiliar de Sala, Monitor de Aprendizagem.

Registre-se ainda que, foi mencionado na tribuna, sobre o cargo temporário de Professor, que seria para atendimento da modalidade EPJAI (EJA), para prover essas funções que são temporárias e transitórias. Ocorre, que não foi apresentado as projeções e vagas por unidade escolar: Escola Municipal de Lagoa de Dentro, Escola Municipal Brito Araujo, Escola Municipal Castro Alves, Escola Municipal de Jurema, Escola Municipal de Lágrimas, Escola Municipal de Saco do Fogo, Escola Municipal Dep. Paulo Magalhães, Escola Municipal o Povoado de Alvinópolis, Escola Municipal Newton Juazeiro, Escola Municipal Odulfo Domingues, Escola Municipal Presidente Médici, Escola Municipal Pe. Aldo Coppola, Escola de Araras, Lagoa Nova, Caldeirão e Creche M. Profª. Zorayde Chaves Silva Plinio, em resumo, não está



Câmara Municipal de Ibipitanga

PODER LEGISLATIVO

Gabinete da Presidência

Pça. Santa Luzia, S/N-Cep-46.540-000- Fone/Fax: 3674-2155- Ibipitanga-Bahia

CNPJ-13.225.040/0001-83

16-07 IBIPITANGA 1962

implícito o quantitativo de servidores efetivos e temporários por unidade escolar, para apreciação e análise técnica do quantitativo de novos cargos temporários fixados. Como também não constam os mapas comparativos de matrículas com base no censo escolar (anos letivos 2023, 2024 e 2025), e os quantitativos de professores(as) por segmentos (Etapas I, II, III, IV e V) bem como as disciplinas de alguns segmentos/etapas da EPJAI (EJA), como também sobre a existência de vagas para Educação Infantil, Educação Fundamental I (anos iniciais) e Educação Fundamental II (anos finais) e Educação Especial.

Em relação aos cargos temporários de Merendeira (66 vagas – 40 horas), Auxiliar de Serviços Gerais (140 vagas – 40 horas) e Monitor de Aprendizagem (68 vagas), também não foi apresentado a distribuição das vagas do cargo por unidade escolar, e quantos servidores efetivos e temporários existem nessas unidades escolares, para a devida análise técnica e comparação de necessidade e razoabilidade. E no que diz respeito aos Auxiliar(es) de Sala (194 vagas), também não constam a devida relação por unidade escolar em consonância com os alunos da modalidade da Educação Especial matriculados na rede regular, projeções de buscas ativas, ou resultados preliminares do Censo Escolar 2025 encaminhados pelas Unidades Escolares.

Resumidamente, tais aspectos levam em consideração, que a não apresentação dos indicadores e números dos atos de admissão de pessoal realizado pelo

Câmara Municipal de Ibipitanga

PODER LEGISLATIVO

Gabinete da Presidência

Pça. Santa Luzia, S/N-Cep-46.540-000- Fone/Fax: 3674-2155- Ibipitanga-Bahia

CNPJ-13.225.040/0001-83

16-07 IBIPITANGA 1962

executivo, dificulta a análise e o diagnóstico das necessidades de pessoal e estratégias para conclusão do real quantitativo necessário; devendo, portanto, zelar pelo cumprimento da legalidade constitucional e a valorização do servidor público, e o anseio da população por qualidade, razoabilidade econômica e eficiência nos serviços ofertados pela administração municipal.

Outro aspecto que deve ser levado em consideração, segundo a justificativa, refere-se aos procedimentos internos de controle e equilíbrio das contas públicas mencionadas pelo executivo. Nesse sentido, o representante legal do município, **não apresentou o cálculo de impacto orçamentário e financeiro do projeto de lei nº 014/2025, conforme exige a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal**, que exige, para criação dessas despesas, como o caso em tela, a apresentação de demonstração do impacto financeiro, não sendo possível então, avaliar e fixar o quanto será gasto pelo Erário Municipal.

Diante do exposto, e não menos importante, apresentamos a **Manifestação MPC nº 1231/2023, pelo procurador de Contas do TCM/BA –que diz “parece conduta desarrazoada manter servidores temporários [...]. A situação de excepcionalidade, nesse caso, tornou-se comum, constante de permanente, destoando gravemente o comando da regra de concurso público”.**

Câmara Municipal de Ibipitanga

PODER LEGISLATIVO

Gabinete da Presidência

Pça. Santa Luzia, S/N-Cep-46.540-000- Fone/Fax: 3674-2155- Ibipitanga-Bahia

CNPJ-13.225.040/0001-83

16-07 IBIPITANGA 1962

Continuando, temos ainda o seguinte pronunciamento do Procurador de Contas do MPC/TCM-BA, Dr. Guilherme Costa Macedo, em sua manifestação:

“A necessidade da realização de concurso público para o ingresso no serviço público consiste na forma mais democrática e isonômica implementada pelo Constituinte Originário. A regra do concurso público, portanto, fortalece o Estado Democrático de Direito, na medida em que confere tratamento impessoal aos possíveis candidatos. [...] Neste contexto, trata-se de falha de natureza gravíssima (...).”

Por fim, observando detalhadamente dados pesquisados e extraídos do site do Tribunal de Contas dos Municípios, as informações disponibilizadas e de responsabilidade pelo ente da administração municipal, observa-se a clara tendência de crescimento de cargos temporários, e a forte dependência desse tipo de vínculo, ultrapassando o percentual de temporários em comparação aos efetivos.

Câmara Municipal de Ibipitanga

PODER LEGISLATIVO

Gabinete da Presidência

Pça. Santa Luzia, S/N-Cep-46.540-000- Fone/Fax: 3674-2155- Ibipitanga-Bahia

CNPJ-13.225.040/0001-83

16-07 IBIPITANGA 1962

Vejamos os dados, mês a mês, extraídos do site do TCM/BA:

Competência	Efetivos/estatutários	Temporários
Outubro/25	347	1080
Setembro /25	346	1082
Agosto /25	345	1072
Julho /25	347	1056
Junho /25	350	1066
Maiο /25	354	1076
Abril /25	353	1051
Fevereiro /25	354	368
Janeiro /25	353	321
Fevereiro /25	354	368
Novembro /24	358	876
Outubro /24	359	882
Setembro /24	358	884
Agosto /24	357	886
Julho /24	358	890
Junho /24	359	865
Maiο /24	359	872
Abril /24	359	845
Março /24	364	735
Fevereiro /24	367	399
Janeiro /24	373	398

TCM/BA <https://www.tcm.ba.gov.br/controle-social/pessoal/>

II – PARECER DA COMISSÃO

Diante do exposto, nós membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, instituída pela Portaria nº

Câmara Municipal de Ibipitanga

PODER LEGISLATIVO

Gabinete da Presidência

Pça. Santa Luzia, S/N-Cep-46.540-000- Fone/Fax: 3674-2155- Ibipitanga-Bahia

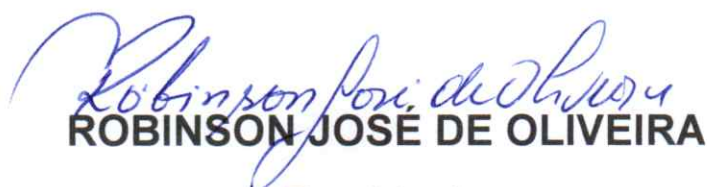
CNPJ-13.225.040/0001-83

16-07 IBIPITANGA 1962

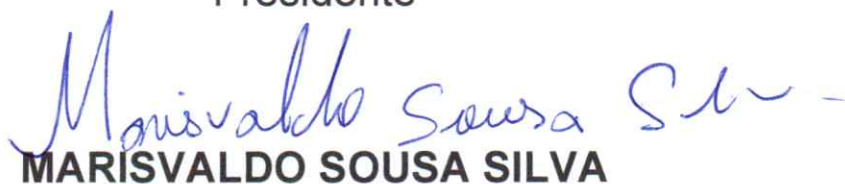
004/2025, em 18 de fevereiro de 2025, analisando minuciosamente o Projeto de Lei nº 014/2025, que dispõe sobre a criação de cargos públicos temporária, que passa a integrar a estrutura administrativa do município de Ibipitanga, Estado da Bahia, como se indica, e dá outras providências, opinamos pela **inadmissibilidade** da propositura, e **votamos pela REJEIÇÃO** do referido projeto de lei.

É como votamos.

Ibipitanga-BA, 09 de dezembro de 2025.


ROBINSON JOSÉ DE OLIVEIRA

Presidente


MARISVALDO SOUSA SILVA

Secretário


MARIA LAURINDA GOMES

Relatora